



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PUBLICADO EM: 13/08/25
EDIÇÃO NÚMERO: 2994
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2025.

Acrescenta o inciso XI ao art. 36 para criar a Comissão Permanente de Legislação Participativa, bem como altera os artigos 42 e 131, todos os dispositivos da Resolução nº 05, de 18 de outubro de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo), conforme especifica.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Adiciona o inc. XI ao art. 36 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 -

[...]

XI – Comissão de Legislação Participativa.

Art. 2º Adiciona o inc. XI, o §1º, o §2º e o §3º ao Art. 42 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 –

[...]

XI- à Comissão de Legislação Participativa compete receber, examinar e emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, bem como pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas, culturais e instituições de ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

§1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para regular tramitação. As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§2º A Comissão de Legislação Participativa poderá realizar reuniões temáticas, convidando a sociedade civil organizada para participação, de forma isolada ou em conjunto com outras Comissões Permanentes. A critério da Comissão, autoriza-se a participação de especialistas, autoridades e pessoas jurídicas de direito privado que possam contribuir para a discussão do tema objeto da reunião.

§3º Preferencialmente, as reuniões temáticas realizadas pela Comissão de Legislação Participativa atenderão a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU- Agenda 2030).

Art. 3º Suprime o parágrafo único do Art. 131 do Regimento Interno, acrescentando os §1º e §2º ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 -

[...]

§1º A iniciativa legislativa popular, relativa a Projeto de Lei do interesse do Município, será feita através de manifestação expressa de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

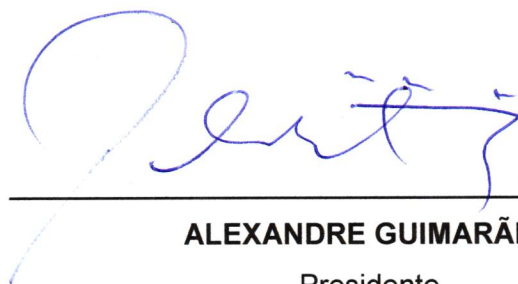
§2º A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso XI do Art. 42.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de Agosto de 2025.



ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente